



LEI Nº 185/96

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ADQUIRIR OS IMOVEIS QUE MENCIONA
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O Povo de Araporã-Mg., através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir por compra, para simples operação de legalização de loteamento, duas áreas de terrenos a seguir discriminados:

Parágrafo I - A legalização das áreas ou imóveis constantes dos incisos I e II, será feita obedecendo aos seguintes critérios:

1) - Elaboração e registro do projeto de loteamento respeitando as atuais dimensões, limites e confrontações de cada lote de terreno já existentes;

2) - Transferência da escritura definitiva para o atual proprietário ou detentor de posse ou domínio do lote ou terreno, mediante comprovação através dos seguintes documentos:

a) - Recibo de Compra e Venda do Lote ou Imóvel, com firma devidamente reconhecida;

b) - Talão de IPTU, Imposto Predial e Territorial Urbano, em nome do proprietário ou detentor da posse ou domínio do imóvel, devidamente quitado;

c) - Requerimento, endereçado ao Chefe do Executivo Municipal, acompanhado dos documentos acima mencionados.

Parágrafo II - O Executivo Municipal e as pessoas interessadas, terão doze (12) meses de prazo para concluírem o programa de legalização dos imóveis situados nas áreas constantes dos incisos I e II do Artigo.

I) - Uma área de 08.67.70 ha., referente à matrícula nº 268, Livro nº 2-R.G., Fichas 01 à 03, do C.R.I. de Tupaciguara-Mg., constante de: " Um imóvel urbano, situado neste Município de Araporã-Mg., dentro do seguinte perímetro: - Começa na interseção do eixo da Rua "B", com a faixa de domínio da Rodovia BR 153 (próximo ao cemitério); daí segue pela faixa de domínio da dita BR 153, no sentido Minas/Goiás numa distância de 718 metros; daí, com uma deflexão bastante acentuada, segue pelo eixo da Rua "4", na distância de 540 metros, até alcançar o eixo da Rua "B", e, por este, à direita, segue até o ponto inicial, numa distância de 469 metros. "Este imóvel permanecerá comum com Pedro Camargo e com Oswaldo Ferreira Barbosa (ou seu espolio) e sua mulher.



II - Uma área de 2.964,00 m², referente à matrícula nº 8.267, nº 2 R-6., fichas 01 e 02, do C.R.I. de Tupaciguara-MG., consistindo de: "Uma casa de morada, coberta de telhas, com (07) cômodos, e respectivo terreno, cercados de arame, situados neste Município de Araporã-Mg., dentro do seguinte perímetro: - Começa entre as Ruas "E" e "F" e "DOIS", confrontando por três lados com estas Ruas e por um lado com Santos Tizzo. Esta área é de propriedade de Valdir Inácio Ferreira Barbosa (ou seu espólio) e sua mulher.

Artigo 2º - Os imóveis a serem adquiridos pertencem à Armandina Pereira Barbosa e outros e destinam-se à regulamentação de terrenos já ocupados dentro deste município, desde que estejam construídos.

Artigo 3º - Os imóveis descritos nos incisos I e II, serão negociados pela importância simbólica de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) cada, totalizando a despesa de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) para os cofres públicos municipais.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG., 29 DE OUTUBRO DE 1.996

VALDIR INÁCIO FERREIRA
(Prefeito Municipal)

RAQUEL DA SILVA
(Chefe de Gabinete)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

SANÇÃO LEI Nº 185/96

DATA 29/10/96

Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal